



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3343 de 07 de Abril de 2025
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 84/2025

EXONERA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em pleno exercício do seu cargo e na forma da Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerada a servidora Graziella Maria da Silva ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotada no Gabinete Parlamentar do Vereador Fernando Sampaio de Castro, partir de 01/04/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/04/2025.

Publique-se.

Mariana, 04 de Abril de 2025.

Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

PORTARIA Nº 85/2025

NOMEIA SERVIDORA NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Débora Cristina Pinto de Oliveira para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada no Gabinete Parlamentar do Vereador José Antunes Vieira, a partir do dia 01/04/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/04/2025.

Publique-se.

Mariana, 04 de Abril de 2025.

Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

PORTARIA Nº 86/2025

NOMEIA SERVIDORA NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Rosilei Lopes Barbosa para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada no Gabinete Parlamentar do Vereador Maurício Antônio Borges Andrade e Silva, a partir do dia 01/04/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/04/2025.

Publique-se.

Mariana, 04 de Abril de 2025.

Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Publicações Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o credenciamento da empresa VIÇOSA SERVICOS MÉDICOS POR IMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.421.215/0008-06, PAL 63/2022 - Chamamento Público nº 005/2022

Objeto: RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MAMA BILATERAL

Valor: R\$ 847,87

Vigência: 27/03/2025 até 31/12/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato 036/2022, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e a empresa SÃO JORGE AUTO ONIBUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.805.088/0001-14 Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato.

Data da assinatura: 28 de março de 2025.

Ponte Nova, 03 de abril de 2025

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o credenciamento da empresa LUCAS A ALMEIDA SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.707.138/0001-66, PAL 63/2022 - Chamamento Público nº 005/2022

Objeto 01: CONSULTA EM OFTALMOLOGIA.

Valor: R\$ 57,68.

Objeto 02: TONOMETRIA.

Valor: R\$ 3,57.

Vigência: 28/03/2025 até 31/12/2025

Publicações Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPREV Mariana

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

RETIFICAÇÃO DO AVISO PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 3330 DE 28 DE MARÇO DE 2025: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV Mariana, por meio de sua Agente de Contratação, nos termos do §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, torna público que, em razão da necessidade de revisão e atualização do Termo de Referência, o aviso publicado em 28 de março de 2025 sofre a seguinte retificação: Onde se lê: "Data limite para apresentação da Proposta de Preços: 02/04/2025." Leia-se: "Data limite para apresentação da Proposta de Preços: 11/04/2025." Ressalta-se que, conforme estipulado pela Lei 14.133/2021, o prazo para a apresentação das propostas é de, no mínimo, 3 (três) dias úteis, sendo assim, a data de 11/04/2025 atende a esse requisito. O Termo de Referência, com os detalhes da prestação do serviço, poderá ser solicitado por meio do e-mail compraslicitacao@iprevmariana.mg.gov.br, bem como o envio da proposta de preços. Outras informações poderão ser obtidas por meio do endereço eletrônico ou no telefone (31) 3558-5211. Giselle Cristina Carlos Gonçalves, Agente de Contratação do IPREV. Mariana, 04 de abril de 2025.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE Nº 14 de 04 de Março de 2025.

Dispõe sobre a Escala de Sobreaviso Semanal dos Servidores da Subsecretaria de Vigilância em Saúde.

A Subsecretária de Vigilância em Saúde, Ludmila Simone Gonçalves Gomes, no uso de suas atribuições legais, considerando, a necessidade de realização imediata de desinfecção dos imóveis atingidos pelas chuvas no município de Mariana, visando resguardar os interesses da população;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores abaixo designados, para compor a escala de sobreaviso semanal no período de 07/04/2025 à 13/04/2025:

Raquel Dilly Fonseca Araújo
Simone Nascimento do Carmo
Andresa Silvestre Dos Santos
Anna Luiza Braz
Carolina Gonçalves Felício
Deiziane de Castro
Eduardo Custódio Batista
Elenice Anacleto do Nascimento
Evandro Freitas
Giana Sousa Motes
Jade Silva Sacramento
Juliana Diniz Miranda Faria
Gisele Fabiana Damas
Kassia Andreia da Costa Gomes
Kellen Meire S. Francisco
Laucilene Aparecida Dionísio

Maria da Conceição Oliveira
Maria Do Carmo Simão
Marilia dos Reis Loredo
Marlene Fernandes
Patrícia Isabel Sacramento Maia
Rodrigo Assumpção
Regina Celia Barbosa
Sandra Ap. M. de Jesus de Souza
Sandra Severiano Anselmo
Silvanio Marcelo Pena
Simone Souza Pereira
Telmaliz Martins Gomes
Uender Mariano de Faria

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana, 04 de Abril de 2025

Ludmila Simone Gonçalves Gomes

Subsecretária de Vigilância em Saúde

Publicações Diversas: Atas

Publicações Diversas: Atas

Pauta da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA. Data: 15 de abril de 2025, às 14h.

Endereço da reunião: Hotel Providência, R. Dom Silvério, 233 - Centro Mariana, MG.

1. Abertura pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental.
2. Comunicado dos Conselheiros.
3. Comunicado da Secretaria Executiva.
4. Exame da Ata da 2ª reunião Ordinária.
5. Processo Administrativo para deliberação do CODEMA:
 - 5.1 Processo nº 6548/2024 3T Construções Ltda: Usina de Produção de Concreto Asfáltico - renovação de LAS (Licença Ambiental Simplificada).

5.2 Processo nº 10477/2023 CMP Agricultura e Pecuária: Recurso

6. Assuntos Gerais.

6.1 Indicação de membro da CGT para esclarecimentos sobre as diretrizes da ZPC - Zona de Proteção Cultural.

6.2 Revisão Regimento Interno

7. Encerramento

Alexandre Augusto Carneiro

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal e
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Notificação de Veículo Abandonado

Fica o proprietário do (s) veículo (s) listados abaixo, a partir desta data notificado por escrito sobre o estado de abandono do seu veículo em via pública de nossa cidade. O Município de Mariana concede-lhe o prazo de 48 horas para retirá-lo da via pública, sob pena de remoção, leilão e demais penalidades legais cabíveis em conformidade com a **LEI Nº 3.297, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019**.

PROPRIETÁRIO	ELIAS GOMES DA SILVA
PLACA	BLP4209 / MG
CHASSI	9BFPXXLB3PFK30498
MARCA/MODELO	FORD/PAMPA L

LOCAL DO VEÍCULO	RUA PITANGUI, 261, CABANAS
-------------------------	----------------------------

Eliabe de Freitas Pereira

Diretor do Departamento Municipal de Trânsito

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Resolução Nº 01/CMDCA, de 19 de março de 2025.

Dispõem sobre os recursos destinados ao FIA (Fundo da Criança e Adolescente de Mariana - 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos Criança e do Adolescentes - C.M.D.C.A de Mariana/MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 3.690, de 25 de Abril de 2023 e nos termos da reunião ordinária do C.M.D.C.A, do dia 19 de março de 2025.

Resolve:

Artigo 1º - Considerando a realização da Campanha Leãozinho Amigo da Criança e do Adolescente - 2025;

Artigo 2º - Considerando a Lei nº 14.692, de 03 de outubro de 2023, instituído, nos parágrafos 2º - A e 2º B, que possibilita o doador do Recurso ao Fundo da Criança e do Adolescente indicar a destinação do recurso doado.

Artigo 3º - Considerando a referência bancária que foi destinado o recurso, conta do FIA (Fundo da Infância e Adolescência), banco: Caixa Econômica Federal, nº 00085 - 2, agência: 1701, operação: 006, CNPJ: 04.261.456/0001 - 66.

Artigo 3º - Considerando que os recursos destinados foram doados pela empresa CEDRO - Mineração com CNPJ: 23.834.518/0003 - 98, filial estabelecida na Estrada ARM 130, s/n, Distrito de Camargo, Zona Rural de Mariana/MG, CEP: 35.428 - 200.

- a. Torna público recurso doado de acordo com o recibo Nº 001/2025 o valor de R\$ 100,000,00, doado por carta de destinação da empresa CEDRO/Mineração, a instituição Associação Clube Osquindô, projeto Osquindoteca, inscrita regularmente no CNPJ: 10.471.341/0001 - 26,

localizada à Rua Eugênio Eduardo Rapalho, Nº 625 - Passagem de Mariana - MG.

- b. Torna público recurso doado de acordo com o recibo Nº 002/2025 o valor de R\$ 100,000,00, doado a instituição Casa Lar Estrela, projeto Percurso Atividades Interativas, inscrita regularmente no CNPJ: 02.572.739/0001 - 01, localizada à Rua Prefeito Jadir Macedo, nº 15, bairro Vila do Carmo, Mariana - MG.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana/MG, 19 de março de 2025.

Presidente CMDCA/Mariana - 2024/2025.

Atylana Patrícia Fernandes.

RESOLUÇÃO Nº 02 de 19 de Fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a composição da
Comissões de Normas e Registros.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mariana, de acordo com o disposto na Lei de Funcionamento Nº 3.690, de 25 de Abril de 2023 e nos termos da reunião 1ª ordinária do C.M.D.C.A, do dia 19 de fevereiro de 2025.

CAPÍTULO 1

Da formação

Artigo 1º - As comissões obedeceram a composição paritária de 4 membros;

Artigo 2º - Comissão de normas e registros do CMDCA - Mariana.

1 - Carla Santiago de Resende Abranches (Secretaria Municipal de Saúde).

2-- Atylana Patrícia Fernandes (Projeto Social Alferes).

3 - Carine Soares dos Santos Camacho (Secretaria Municipal de Educação).

4 - Gisele Alves (Associação Clube Osquindô).

Parágrafo primeiro - As comissões temáticas serão constituídas preferencialmente de forma paritária, com membros escolhidos dentre todos os conselheiros titulares e suplentes.

Artigo 3º - Quando se fizer necessário, comissões temporárias poderão ser constituídas com a deliberação deste Conselho e terão seus membros e competências publicadas através de Resolução.

CAPÍTULO 2

Das competências

Artigo 4º - Compete exclusivamente à Comissão de Normas e Registro:

I - Avaliar e emitir parecer sobre pedidos de registro, inscrição e reavaliação de programas de instituições governamentais e não governamentais para o atendimento protetivo e socioeducativo, conforme os regimes definidos no artigo 90 da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Subsidiar a publicação de informações sobre normas, registros e/ou inscrição de programas governamentais e não governamentais e o encaminhamento dos comunicados sobre a situação de registro e inscrição/reavaliação de programas às autoridades competentes;

III - Realizar, quando necessário, reuniões com a rede de atendimento e com os órgãos do Sistema de Garantias de Direitos, para análise dos processos de registro e/ou inscrição e reavaliação dos programas dos órgãos governamentais e das entidades da sociedade civil, bem como visitas temáticas para acompanhar as visitas in loco.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Atylana Patrícia Fernandes.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes.

CMDCA - 2024/2025.

RESOLUÇÃO Nº 03 de 19 de Fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mariana, de acordo com o disposto na Lei de Funcionamento Nº 3.690, de 25 de Abril de 2023 e nos termos da reunião 1ª ordinária do C.M.D.C.A, do dia 19 de fevereiro de 2025.

CAPÍTULO 1

Artigo 1º - Aprova do Regimento Interno do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA.

Artigo 2º - Considerando a Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que regulamenta o artigo 227 da Constituição...

Artigo 3º - Considerando que define as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, com necessidades especiais de proteção.

Artigo 4º - Considerando os princípios fundamentais do ECA.

- a. - O interesse do menor deve ser a prioridade em todas as decisões que os envolvam.
- b. - Os direitos das crianças e dos adolescentes devem ser tutelados com absoluta prioridade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Atylana Patrícia Fernandes.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes.

CMDCA - 2024/2025.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 01, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre **reordenamento UAI Adultos/Masculino para Residência Inclusiva**, serviço tipificado do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, **previsto na PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.**

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Mariana/MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei de Criação: 1.278/1997 de 03 julho de 1997, modificada pelas Leis 1.451/1999 e Lei Nº 1.539/2001. Conforme registrado em ata de reunião ordinária nº 01/2025,

RESOLVE:

Art.1º. Aprovação acerca **reordenamento UAI Adultos/Masculino para residência Inclusiva.**

Art.2º. Considerando, que a residência inclusiva se constitui como um serviço tipificado nacionalmente pelo SUAS, destinada ao acolhimento, no âmbito de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Art. 3º. Considerando, o público alvo: Jovens e adultos com situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar.

Art. 4º. Aprova os investimentos: 1) - adequação na equipe técnica; 2) - adequação de acessibilidade na moradia; 3) - formação da equipe de cuidadores; 4) - pactuação de fluxo e metodologias de atendimento com política de Saúde;

Art.5º. A forma de acesso, período de funcionamento, capacidade de atendimento e critérios para acesso, recursos necessários de infraestrutura materiais, físicos e recursos humanos, especificados no plano de trabalho apresentado pela Proteção Social Especial de Alta Complexidade, serão de responsabilidade financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Mariana, 24 de fevereiro de 2025.

Fernanda Silva Telles.

Presidenta do CMAS

Gestão 2023/2025

RESOLUÇÃO CMAS Nº 02, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre **reordenamento da UAI, Unidade de Acolhimento Institucional Adultos Feminina para Unidade de Acolhimento Institucional para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar**, serviço do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, **previsto no âmbito da PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.**

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Mariana/MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei de Criação: 1.278/1997 de 03 julho de 1997, modificada pelas Leis 1.451/1999 e Lei Nº 1.539/2001. Conforme registrado em ata de reunião ordinária nº 01/2025,

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o **reordenamento da UAI, Unidade de Acolhimento Institucional Adultos Feminina para Unidade de Acolhimento Institucional para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar**, serviço do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, **previsto no âmbito da PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.**

Art. 2º. Considerando, o público alvo: mulheres em situação de violência, “ameaça”, “risco de morte” e “risco (iminente) de morte”.

Art. 4º. Aprova os investimentos: 1) - adequação na equipe técnica; 2) - adequação de acessibilidade na moradia; 3) - formação da equipe de cuidadores; 4) - pactuação de fluxo e metodologias de atendimento com outras políticas de proteção;

Art.5º. A forma de acesso: Requisição de serviços de políticas públicas setoriais, CREAS, demais serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário (conforme tipificação nacional dos serviços socioassistencias do SUAS).

Art.6º. O período de funcionamento, capacidade de atendimento e critérios para acesso, recursos necessários de infraestrutura material, física e de recursos humanos, especificados no plano de trabalho apresentado pela Proteção Social Especial de Alta Complexidade, e Secretaria Municipal de Assistência Social, serão pleiteados junto a Prefeitura Municipal de Mariana, governo do Estado de Minas Gerais, governo Federal.

Mariana, 24 de fevereiro de 2025.

Fernanda Silva Telles.

Presidenta do CMAS

Gestão 2023/2025

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

RESOLUÇÃO Nº 04/2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANA, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento da 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Mariana em sua 2ª Reunião Ordinária de 2025, realizada no dia 26 de fevereiro de 2025, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando que a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora é o conjunto de atividades do campo da saúde que se destina, por meio das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde de trabalhadores e trabalhadoras, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde de pessoas trabalhadoras submetidas aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS, definindo os Conselhos de Saúde e as Conferências de Saúde como instâncias colegiadas do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Lei nº 2.878, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde que é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, que detém em sua composição representante do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atuando na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, bem como nas estratégias e na promoção do processo de controle social;

Considerando que a Plenária de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora contribuem substantivamente para instituição de Política Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora capaz de direcionar as ações;

Considerando que a Plenária Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora são formas de revisar e atualizar as Políticas Públicas municipais e, especialmente, para o campo da saúde de trabalhadores e trabalhadoras;

Considerando que a participação social é uma prerrogativa do SUS e que, por meio das conferências/plenárias de saúde do trabalhador e da trabalhadora, a população brasileira tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de políticas públicas;

Considerando as deliberações da 17ª Conferência Nacional de Saúde, ocorrida entre os dias 2 e 5 de julho de 2023, especialmente, no que se refere ao conjunto de diretrizes e propostas que pleiteiam ações no campo da saúde do trabalhador e da trabalhadora nas três esferas de governo;

Considerando a Resolução CNS nº 723, de 09 de novembro de 2023, que convoca a 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT); e

Considerando a Resolução CNS nº 736, de 01 de fevereiro de 2024, Resolução CNS nº 758 de 29 de agosto de 2024 que dispõe sobre a prorrogação do cronograma das etapas regional e/ou macrorregional e conferências livres de realização da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT)

Resolve

Art. 1º Aprovar o Regimento da 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras, que tem por tema “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”, nos termos do anexo I desta Resolução.

Art. 2º Aprovar as Diretrizes Metodológicas para a 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras e a Comissão Organizadora, nos termos do Anexo II desta Resolução.

Mariana, 02 de abril de 2025.

Ailda Ribeiro Anacleto
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 04/2025, nos termos da Lei Municipal nº 8.142, de 28/12/1990 e Lei Municipal nº 2.878, de 25 de Junho de 2014 na presente data.

Marilene Romão Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

REGIMENTO DA 1ª PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º- A Plenária é o foro municipal dos debates sobre a saúde, aberto a todos os segmentos da sociedade local. A 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras terá por objetivos:

I - Debater o tema da Plenária, “Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras como Direito Humano”.”, com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, do trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático;

II - Propor diretrizes para a formulação Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora,

III - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, no âmbito da formulação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

IV - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a classe trabalhadora brasileira acerca do trabalho, a partir das diretrizes e dos princípios democráticos, equânimes e do controle social em saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

V - Fortalecer os territórios como espaços fundamentais para a implementação da política de saúde do trabalhador e da trabalhadora ;

VI - Avaliar a situação do trabalho frente a contextos insalubres, perigosos, precários, inseguros, desprotegidos, levando em consideração aspectos de raça, etnia, classe, identidade de gênero, sexualidade, geração, patologias e deficiências, a fim de elaborar propostas que atendam às demandas das trabalhadoras e trabalhadores, e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos instrumentos de gestão da saúde (Planos Nacionais, Estaduais e do Distrito Federal, e Planos Municipais de Saúde);

VII - Fomentar o debate acerca da importância do olhar sob o trabalho e o trabalhador, bem como sobre a sua relação com as condições de saúde da população; e

VIII - Discutir as responsabilidades do Estado e dos governos na compreensão da categoria da saúde do trabalhador-STT como direito humano ampliando os diversos regramentos jurídicos, de modo a ultrapassar os direitos (trabalhista, previdenciário, sanitário, ambiental, civil, econômico e outros) .

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º- A 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras será realizada na cidade de Mariana, no dia 11 de abril de 2025, no horário de 17:00hs às 20:30hrs, no Centro de Convenções Alphonsus Guimarães , à Praça JK, S/Nº, com a seguinte programação:

17:00 às 18:00 - Credenciamento

17:30 - Café

17:45 - Mesa de abertura

18:00 - Palestras de Abertura

18:30 - Discussão dos 3 (três) eixos temáticos nos Grupos de Trabalho

19:15 - Plenária para votação das propostas construídas nos grupos de trabalho

20:00 - Eleição de representantes, de forma paritária, para participar da Etapa Estadual

20:15 - Leitura da ata

20:30 - Encerramento

CAPÍTULO III

DO TEMA E DOS EIXOS

Art. 3º - A 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras terá como tema: "Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras como Direito Humano".

§1º Os eixos temáticos da "Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras como Direito Humano são:

I- Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

II - As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

III - Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.

Art. 4º - A abordagem do tema será realizada a partir da exposição na palestra de abertura e das discussões dos eixos temáticos nos grupos de trabalho.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA 1ª PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA

Art. 5º - A 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras será realizada em etapa única no dia 11 de abril de 2025.

§1º A plenária municipal acontecerá em etapa única.

§2º Além do seu Relatório Final, a 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras, deve elaborar planos de ação relativos à sua esfera de competência, compreendendo a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano, com vistas a implementação da Política Estadual e Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; fomentar o debate sobre as novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; e o empoderamento da Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.

§3º As deliberações da 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas as suas esferas, com vistas a acompanhar os seus desdobramentos.

§4º Na 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras, será assegurada a paridade de representantes do segmento de usuários em relação ao conjunto das pessoas delegadas dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§5º Na 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras será assegurada acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto n.º 6.949/2009, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015), e com o “Guia de acessibilidade para realização de conferências de saúde”, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 6º A competência para a realização da 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores, incluído o seu acompanhamento, será da esfera de gestão Municipal e seu Conselho de Saúde, com participação ativa de movimentos, entidades e instituições.

Art. 7º A 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras será realizada com base nos documentos produzidos pelo Conselho Municipal de Saúde e orientados pelos documentos do Conselho Estadual de Saúde e do Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos. A Plenária será realizada como uma etapa municipal para a 5ª Conferência Estadual e a 5ª Conferência Nacional, com o objetivo de:

1. analisar a situação de saúde no âmbito municipal, estadual e nacional;
2. debater e formular diretrizes e propostas, no âmbito do município, do tema e dos eixos temáticos deste regimento, analisando as prioridades locais, para inclusão nos instrumentos de gestão e orçamentários e elaboração do Plano Municipal de saúde;
3. debater e formular diretrizes e propostas, nos âmbitos estadual e nacional, do tema e eixos temáticos apresentados neste regimento;
4. elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento; e
5. incidir para a inclusão de propostas relativas à saúde do trabalhador e da trabalhadora nos planos de governo de candidaturas do processo eleitoral municipal;

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.

§2º Os documentos do Conselho Municipal de Saúde referidos no caput deste artigo serão definidos pelo CES.

§3º No Relatório Municipal devem ser delimitadas as diretrizes e propostas com 700 caracteres (aproximadamente 9 linhas, fonte arial, tamanho 12) que terá incidência no âmbito local, estadual, e com vias à incidência no âmbito nacional; deverá conter 01 (uma) diretriz para cada eixo e duas propostas a nível Estadual e 01 (uma) diretriz e 01 (uma) proposta por cada eixo a nível nacional, no âmbito municipal sem limite de diretrizes e propostas. Todas as propostas no âmbito municipal aprovadas na etapa municipal deverão ser incorporadas no Plano Municipal de Saúde em andamento e no próximo Plano Municipal de Saúde 2026-2029. Todas as diretrizes e propostas Estadual e Nacional deverão ser enviadas ao Conselho Nacional em formulário fornecido pelo CES-MG, em um formato a ser definido e enviado eletronicamente conforme orientação do mesmo.

§4º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, até o dia 15 de abril de 2025.

§5º Os dados sobre a Plenária serão registrados pelo Conselho Municipal de Saúde em espaço a ser definido pelo Conselho Estadual de Saúde e divulgado por instrumento próprio.

§6º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito pelo Conselho Municipal de Saúde.

Seção I

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 8º Na Plenária Municipal serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da Conferência Estadual, conforme Resolução CNS n.º 453/2012, sendo 2 representantes do segmento dos usuários, 1 representante do segmento dos trabalhadores de saúde e 1 representante do segmento da gestão.

§1º As pessoas delegadas serão eleitas pelo processo ascendente pelo segmento de representação.

§2º O resultado da eleição de pessoas delegadas será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual nos prazos previstos pelo Conselho Estadual de Saúde.

§3º A Plenária Municipal deverá incentivar que sejam eleitas pessoas delegadas que ainda não participaram de outras plenárias/conferências e que tenham compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da plenária, bem como com os debates em torno do tema central da 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras.

§4º A Plenária Municipal elegerá suas delegações fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e trabalhadores do campo e da cidade;

III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;

IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;

V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e

VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

Seção II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º As despesas com a preparação e realização da 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Seção III

DO ACOMPANHAMENTO E DO MONITORAMENTO

Art. 10º O monitoramento da 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, incluindo um processo devolutivo, por parte do Conselho Municipal de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas na Plenária.

Parágrafo único. O monitoramento será de responsabilidade do Controle Social do SUS e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras.

Art. 11º As previsões relativas à estrutura, composição, atribuições, bem como os membros da Comissão Organizadora da 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras estão dispostas no anexo III dessa resolução.

Art. 12º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras, ad referendum do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

ANEXO II

DIRETRIZES METODOLÓGICAS PARA A 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - Diretrizes metodológicas: As recomendações que visam contribuir com o melhor desenvolvimento de métodos que sejam incorporados na organização da etapa municipal para a qualificação dos objetivos da 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras, de acordo com o Regimento, disposto no Anexo I desta Resolução;

II - Diretriz: expressa o enunciado de uma ideia abrangente, que indica caminho, sentido ou rumo. É formulada em poucas frases, de modo sintético. Pode conter números ou prazos, mas isso cabe essencialmente em detalhamentos referentes a objetivos e metas definidos para planos de ação.

Desse modo, uma diretriz deve ser compreendida como uma indicação essencialmente política; e

III - Proposta: indica as ações a serem realizadas, cuja redação deve ser iniciada com um verbo no infinitivo e sempre vinculado a uma Diretriz;

IV - Instâncias Deliberativas:

a) Grupos de Trabalho: Os grupos de trabalho são espaços de apresentação e deliberação de diretrizes e propostas a serem apreciadas e votadas na Plenária Final Deliberativa.

b) Plenária Final Deliberativa: É o espaço no qual as diretrizes, propostas e moções serão apresentadas e apreciadas, de acordo com os critérios estabelecidos nesse documento, cujo resultado final estará descrito no Relatório Final.

c) Relatório Consolidado: É o instrumento que incorpora as diretrizes e propostas reunidas e sistematizadas que subsidiarão os Grupos de Trabalho da etapa municipal.

V - Relatório Final: É o instrumento que incorpora as diretrizes, propostas e moções da Plenária, aprovadas na plenária final deliberativa, as quais, reunidas e sistematizadas, compõem as indicações objetivas que devem ser deliberadas pelo Conselho de Saúde e acatada pelo gestor do SUS,

a) É um instrumento de divulgação dos resultados junto à sociedade;

b) Passa a compor instrumento para o monitoramento das deliberações de cada etapa da 5ª Conferência Nacional de Saúde do trabalhador e da trabalhadora - CNSTT, em cada esfera de gestão, sobre a formulação da Política Nacional de saúde do Trabalhador e trabalhadora nos espaços do controle social.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde, junto com os órgãos executivos, deve conduzir todas as etapas da 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras, estando o controle social à frente dos processos de organização, mobilização, encaminhamentos e monitoramento das deliberações da Plenária, reconhecendo a prerrogativa normativa da participação popular e o controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação, posto na Lei n.º 8.142/1990 e na Lei Complementar n.º 141/2012.

Parágrafo único. As despesas com a organização geral para a realização da etapa municipal correrão por conta da dotação orçamentária da secretaria municipal de saúde.

CAPÍTULO III

DA MOBILIZAÇÃO E DIÁLOGO COM A SOCIEDADE

Art. 3º A fim de atender ao objetivo de mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a classe trabalhadora brasileira acerca do trabalho, a partir dos princípios e diretrizes democráticos, equânimes e do controle social em saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS, viabilizando a forte incidência da 5ª CNSTT em cada esfera de gestão, é essencial que os Conselhos de Saúde divulguem a realização da Plenária, de acordo com a sua realidade, podendo incentivar a realização de atividades preparatórias.

I - Atividades preparatórias são eventos que não possuem caráter deliberativo, mas podem atrair e potencializar a participação popular e ampliar as vozes e representações sociais em torno dos debates do tema e/ou dos eixos da 5ª CNSTT. Para realizar essa mobilização, sugere-se que, tanto os movimentos que já compõem o conselho de saúde, quanto outros, realizam plenárias populares, livres, videoconferências, debates em praças públicas, fóruns temáticos, rodas de conversa e outras dinâmicas que reúnam mais pessoas para fortalecer os espaços de controle social, como as Conferências de Saúde.

CAPÍTULO IV

DA PROGRAMAÇÃO, DOS DEBATES DOS EIXOS E DA FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 4º A programação da plenária ao promover atividades que proporcionem ampla participação das pessoas, tais como, mesas redondas, painéis de discussões temáticas que dialogam com necessidades locais de saúde e a diversidade dos vários grupos populacionais, geram espaços de reflexão e mais informações para a definição de diretrizes e propostas, a serem tratadas nas instâncias deliberativas como os grupos de trabalho e as plenárias finais.

Art. 5º Os eixos temáticos definidos no Regimento da 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras, são acompanhados das seguintes ementas e perguntas ativadoras do debate, que devem ser consideradas:

§1º A POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA

I - Ementa: A Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora tem como objetivo proteger os trabalhadores de riscos ocupacionais, bem como promover a saúde através de ações educativas e de conscientização sobre saúde no trabalho e de prevenir doenças relacionadas ao trabalho ao garantir condições seguras e saudáveis nos ambientes de trabalho. Esta discussão será mediada a partir das seguintes perguntas norteadoras:

a) Quais os principais desafios enfrentados atualmente na proteção dos trabalhadores e das trabalhadoras contra os riscos ocupacionais, e como

podemos superá-los?

- b) De que maneira ações educativas e de conscientização sobre Saúde no Trabalho podem ser aprimoradas para alcançar uma maior efetividade na prevenção das doenças relacionadas ao trabalho?
- c) Como as condições de trabalho afetam a saúde dos trabalhadores e como podem ser melhoradas para garantir ambientes mais seguros e saudáveis?
- d) O que fazer no território para poder proporcionar acesso à assistência médica e à reabilitação (quando necessário)?
- e) Qual é o papel das empresas na promoção da saúde do trabalhador e da trabalhadora, além do cumprimento das regulamentações legais, e como podemos incentivar práticas mais proativas?
- f) Como podemos garantir que as políticas e programas de saúde do trabalhador e da trabalhadora sejam adaptados para atender às necessidades específicas de diferentes setores e grupos de trabalhadores, levando em consideração as diferenças de gênero, idade, etnia e condições socioeconômicas?

§2º As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

I - Ementa: As transformações no mercado de trabalho podem impactar negativamente a saúde física, mental e social dos trabalhadores, uma vez que exige adaptações que interferem diretamente neste processo. Esta discussão será mediada a partir das seguintes perguntas norteadoras:

- a) Como as novas formas de trabalho, como o teletrabalho e homeoffice estão influenciando a saúde e segurança dos trabalhadores e trabalhadoras?
- b) Quais são os principais desafios enfrentados pelos trabalhadores e trabalhadoras em relação à saúde mental no contexto das novas relações de trabalho?
- c) Como garantir que os trabalhadores e trabalhadoras informais tenham acesso a

serviços de saúde e proteção ao desenvolver seu trabalho?

d) Quais estratégias podem ser utilizadas para promover a saúde e prevenir doenças relacionadas ao trabalho em ambientes de trabalho cada vez mais diversificado e descentralizado?

e) Quais são as responsabilidades das empresas, dos governos e da sociedade civil na proteção da saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras diante das novas realidades do mercado de trabalho?

f) Como diminuir a exposição e a intensificação do uso de tecnologias? Como garantir o direito a se desconectar?

§3º Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.

I - Ementa: Envolver trabalhadores e trabalhadoras e suas comunidades no processo decisório da efetivação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora é essencial pois permite identificar as principais demandas e desafios relacionados à saúde nos ambientes de trabalho no território. Esta discussão será mediada a partir das seguintes perguntas norteadoras:

a) Como podemos fortalecer a participação dos trabalhadores e das trabalhadoras e suas comunidades na formulação, implementação e avaliação da PNSTT?

b) Quais os principais obstáculos para uma participação popular efetiva? Como podemos superar esses obstáculos?

c) Qual o papel das organizações sindicais, associações e outras entidades da sociedade civil na promoção da participação popular na Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora?

d) De que maneira podemos garantir que as vozes dos trabalhadores informais sejam ouvidas e consideradas nas decisões relacionadas à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora?

e) Quais são as melhores práticas para promover a conscientização e a capacitação dos trabalhadores e das trabalhadoras sobre seus direitos à saúde e como isso contribui para o controle social?

f) Como podemos incentivar a criação de espaços de diálogo e colaboração entre trabalhadores, empregados, governo e sociedade civil no território, para promover efetivamente a PNSTT?

Art. 6º Os debates em torno dos temas e eixos da 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras, em conjunto as condições e processos de trabalho e formação das pessoas nos âmbitos locais, regionais, estaduais, do Distrito Federal e nacional, permitirão a elaboração e aprovação de diretrizes e propostas que visam a implementação e acompanhamento da Política Nacional de saúde do trabalhador e da trabalhadora , previstas nos instrumentos de gestão, em uma construção que começa pela base, nos territórios onde as pessoas vivem e trabalham, para garantir a vida e a saúde do povo.

§1º Os referidos debates terão como apoio:

I - O Documento Orientador da 5ª CNSTT elaborado pela Comissão Organizadora Nacional;

II - Outros textos e documentos relacionados ao tema e objetivos considerados pertinentes e que incorporem as realidades locais.

§2º Recomenda-se que a comissão de organização da plenária dê ampla divulgação ao Documento Orientador a partir da diversidade de formatos e canais de comunicação que consideram as especificidades dos vários grupos populacionais.

§3º Os eixos temáticos poderão ser trabalhados de modo agregado, desde que garantido o debate de todos eles, cujos resultados devem ser sistematizados por eixos temáticos.

§4º A fim de criar um ambiente representativo, é fundamental que a formulação seja realizada em grupos de trabalho que integrem as pessoas participantes da plenária de forma paritária.

CAPÍTULO V

DO REGULAMENTO DA PLENÁRIA

Art. 7º A 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras será coordenada e presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde com a assistência técnica do Secretário Municipal de Saúde. Na hipótese de impedimento da Presidente do Conselho ou do Secretário Municipal de Saúde, assumirão a coordenação e a presidência da Plenária Municipal de Saúde, respectivamente o Vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde e o Subsecretário de Planejamento em Saúde.

Art. 8º - A plenária é a instância máxima de deliberação da 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras, constituída pelos participantes credenciados, com competência para deliberar, aprovar ou rejeitar, em parte ou na totalidade, o Regimento Interno da Plenária e a Programação do evento.

Art. 9º - Para a organização da 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras, será indicada uma comissão organizadora, publicada no anexo III dessa resolução.

Art. 10º - São membros da 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras:

- a) Delegados com direito a voz e voto
- b) Observadores com direito a voz
- c) Convidados com direito a voz

Art. 11º - Os participantes poderão se inscrever no credenciamento da 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras até às 18:00 horas do dia 11/04/2025.

Art.12º - Os convidados serão indicados pela comissão organizadora.

Art. 13º - São delegados da 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras:

1. Representantes dos Usuários, somando 50% do total;
2. Representantes dos trabalhadores de saúde, somando 25% do total;
3. Representantes do governo e prestadores de serviços privados conveniados ao SUS, somando 25% do total.

§1º - Os delegados representantes dos usuários podem ser apresentados pelas entidades anteriormente em ofício direcionado à Comissão Organizadora ou podem ser credenciados no dia da Plenária, incluindo: Representantes das Associações de Moradores da área rural, Representantes das Associações de Bairros da área urbana, Representantes das Entidades de Pessoas com Deficiência e Patologia e/ou Instituições Assistenciais, Entidades Religiosas, Clubes de Serviços e/ou do Comércio e Defesa do consumidor, Sindicatos.

§2º - Os representantes dos trabalhadores de saúde poderão se inscrever como delegados anteriormente em ofício direcionado à Comissão Organizadora ou podem ser credenciados no dia da Plenária.

§3º - Os representantes dos prestadores de serviços privados conveniados ao SUS e do governo municipal serão indicados pela gestão ou pelos prestadores conveniados ao SUS.

Art. 14º - Será facultado a quaisquer membros da 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras, por ordem e mediante prévia inscrição na Mesa Diretora dos Trabalhos, manifestar-se verbalmente ou por escrito, durante o período dos debates, através de perguntas ou observações, pertinentes ao tema, pelo tempo de 02 (dois) minutos, respeitando o tempo limite de acordo com a programação.

Art. 15º- Terá direito a fala o participante que se inscrever, previamente.

§1º - A palavra deve ser deferida segundo a ordem de inscrição.

§2º - Tratando-se de encaminhamento de votação, haverá preferência para o autor da proposição.

§3º - Nenhuma intervenção poderá exceder a 02 (dois) minutos, compreendido o tempo de eventuais apartes.

Art. 16º - A aprovação das propostas se dará por maioria simples dos delegados presentes:

§ 1º- Cada delegado, devidamente credenciado, terá direito a 01 (um) voto por proposta.

§2º - Os delegados deverão estar concentrados em um lado da plenária e seus votos serão contados pela comissão de apuração de votos.

§3º - As votações das propostas na plenária serão feitas levantando-se o cartão de votação (crachá).

§4º - O observador convidado terá direito a voz.

Art. 17º - As moções deverão ser entregues à Comissão Organizadora, no dia da Plenária.

Parágrafo Único - Preferencialmente, as moções serão aprovadas na Plenária Final.

Art. 18º A comissão de Relatoria da 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras, instituída pela Comissão Organizadora, terá atribuições de elaboração do Relatório Consolidado, análise de todas as diretrizes e propostas aprovadas nos grupos de trabalho e sistematização desses resultados, incluindo as moções, para serem apreciados e votados na Plenária Final Deliberativa, em sua respectiva esfera de competência.

§1º A comissão de relatoria servirá de suporte para a Coordenação dos Grupos de Trabalho (GT) e da Plenária Final Deliberativa, no que tange a:

I - Acompanhamento do andamento de apreciação das diretrizes e propostas nos GT;

II - Orientação da metodologia nos GT;

III - Apresentação das diretrizes e propostas que obtiveram aprovação dos GT;

IV - Identificação das diretrizes e propostas conflitantes que precisam ser apreciadas uma em contraposição à outra;

V - Identificação das diretrizes e propostas não aprovadas;

VI - Apresentação das moções que cumpriram os critérios estabelecidos.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES E PROPOSTAS APROVADAS E DOS RELATÓRIOS FINAIS

Art. 19 Considerando que as Diretrizes Metodológicas aqui apresentadas têm como pressuposto as

deliberações da 17ª Conferência Nacional de Saúde, realizada em 2023, as diretrizes e propostas definidas na 5ª CNSTT podem, de acordo com a avaliação das pessoas delegadas, em cada etapa, repetir ou reafirmar aquelas aprovadas em 2023, trazendo inovações em diálogo com o tema e eixos temáticos da

5ª CNSTT.

Art. 20 O Relatório Final da Plenária Municipal deve ser enviado para a Etapa Estadual até 15 de abril de 2025, contendo as diretrizes e propostas aprovadas na plenária final deliberativa das respectivas Plenária, que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas estadual e nacional.

§1º As diretrizes e propostas que incidirão sobre a esfera municipal devem ser incorporadas pelos respectivos conselhos municipais de saúde como subsídios para:

I - A elaboração do Plano de Ação com vistas a viabilizar a implementação e o fortalecimento da Política de saúde do Trabalhador e da trabalhadora no respectivo território; e

II - A formulação dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para o período de 2026 a 2029.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE MONITORAMENTO DAS DIRETRIZES E PROPOSTAS APROVADAS

Art. 21 O Conselho de Saúde deve estabelecer um processo de monitoramento das diretrizes e propostas aprovadas que incidirão sobre as políticas de saúde do trabalhador e da trabalhadora na sua respectiva esfera.

§1º O monitoramento do cumprimento ou do descumprimento das diretrizes e propostas aprovadas na Plenária, envolve a construção de instrumentos públicos que auxiliem o Conselho de Saúde a preparar suas avaliações sobre os instrumentos de gestão em saúde, bem como a divulgação para a sociedade.

§2º Sugere-se que essas ações contem com suporte financeiro e orçamentário posto no Art. 44, da Lei Complementar n.º 141/2012.

CAPÍTULO IX

DA ACESSIBILIDADE NAS PLENÁRIA

Art. 22 A 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras deve assegurar a acessibilidade, por meio da implementação dos aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais que sejam livres de barreiras que dificultem ou impeçam a ampla participação de todas as pessoas com deficiência.

Art. 23 Recomenda-se que as conferências/plenárias observem os parâmetros da Portaria nº 1.274, de 07 de julho 2016, que trata ações de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável nos Ambientes de Trabalho e do Guia para elaboração de alimentação saudável em eventos (CAISAN/CGAN), incluindo a observação das restrições alimentares decorrentes de alergias, intolerâncias e hábitos alimentares relacionados à religiosidade.

DO FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL NO SUS

Art. 24 A fim de contribuir com o fortalecimento do controle social do SUS, em todo país, estimula-se que:

I - As Conferências Municipais, Macrorregionais, Estaduais e do Distrito Federal viabilizem e participem da pesquisa para avaliação da participação social na 5ª CNSTT-MG, sob a coordenação e diretrizes definidas pela Comissão Organizadora da Etapa Nacional da Conferência;

II - Os Conselhos de Saúde atualizem seus dados no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS), e (CADCES) possibilitando o levantamento sobre número de pessoas conselheiras de saúde, entre outros dados que serão requisitados neste sistema, no decorrer da realização da 5ª CNSTT-MG;

III - Os Conselhos de Saúde criem Comissões Intersetoriais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT) de apoio ao desenvolvimento de suas funções e para dar respostas às suas demandas cotidianas ou reforcem as já existentes. A composição e o papel das comissões do Conselho Estadual e do Conselho Nacional de Saúde podem contribuir com esse objetivo; e

IV - Que as Conferências/plenárias de Saúde reafirmem:

- a) A Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, que indica que os Conselhos de Saúde devem ser presididos por pessoas eleitas entre seus membros; e
- b) A criação de conselhos gestores, em todas as unidades de saúde do SUS.

Mariana, 02 de abril de 2025.

Aílda Anacleto Anacleto

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 04/2025, nos termos da Lei Municipal nº 8.142, de 28/12/1990 e Lei Municipal nº 2.878, de 25 de Junho de 2014 na presente data.

Marilene Romão Gonçalves

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO III

Comissão Organizadora e Atribuições

Os membros da Comissão Organizadora da **1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras** têm poder decisório sobre todos os assuntos omissos neste regimento, que será coordenada e presidida pela Presidenta do Conselho Municipal de Saúde com a assistência técnica do Secretário Municipal de Saúde.

Os membros estão listados abaixo:

COMISSÃO ORGANIZADORA

Titular: Aida Anacleto

Suplente: Natália Aparecida Duarte

- Assessoria Técnica:

Titular: Marilene Romão

Suplente: Elaine Cristina Coleta

- Secretaria:

1. Bruna Cristina Batista (SMS)
2. Adelina Malvina Barbosa Nunes (SMS)
3. Luciana Oliveira (SMS)

4. Maria Luisa Dias (CMS)
5. Mara Lúcia de Carvalho (CMS)
6. Claudia Rodrigues Novais (Secretária do CMS)

- Recepção dos convidados:

1. Irma Cassiano dos Santos Miguel (CMS)
2. Aída Anacleto (CMS)
3. Romeu Arlindo dos Anjos (CMS)

- Tesouraria:

1. Kelem Cristina Ramos de Freitas (SMS)

- Estrutura física:

- 1 Márcio Petrágia (SMS)
- 2 José Januário Vieira filho(SMS)
- 3 Frederico Coelho Gonçalves (SMS)

- Equipamentos de apoio:

- 1 Paulo José dos Santos Filho (SMS)

- Transporte:

- 1 Gustavo Santos Vaz de Melo(SMS)
- 2 Daniel Junio Maciel(SMS)

- Divulgação e Cerimonial:

- 1 Ludmila Simone Gonçalves Gomes (SMS)
- 2 Erica Barbara dos Santos (SMS)
- 3 Patrícia Luciana (SMS)
4. Aida Anacleto (CMS)

- Credenciamento:

1. Larissa Souza Oliveira Quatorze Voltas (SMS)

2. Jessica Cristina do Nascimento (SMS)
3. Willyane Fernandes Ferreira da Cunha (SMS)
4. Karen Rafaela Santos (CMS)
5. Marcelo Augusto Santos (CMS)
6. Isabel de Jesus Ferreira de Carvalho (CMS)

- Alimentação:

- 1 Kelem Cristina Ramos de Freitas (SMS)
- 2 Thyago Mateus Rodrigues (SMS)

- Relatórios/atas:

1. Thais Cristina Rodrigues Vieira (SMS)
2. Simone de Oliveira (SMS)
3. Maria Luiza Dias (CMS)

- Apuração de votos:

1. Márcio Petrágia (SMS)
2. Eliane Cristina Coleta (SMS)
3. Cláudia Rodrigues Novais (Secretária do CMS)

- Assessoria Jurídica: Eliane Cristina Coleta

- Apoio Geral: todos os envolvidos

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Área de Atuação	Atividades Principais
Secretaria	Recebimento dos documentos da plenária; organização do material gráfico; Arquivamento e Organização dos documentos da plenária.
Coordenadores de Logística	Coordenar os trabalhos das comissões de estrutura física, equipamentos de apoio e transporte.
Tesouraria	Assessoria nos processos de aquisição de materiais e serviços; Prestação de Contas dos Gastos.
Estrutura Física	Negociação e preparo dos espaços para a condução da plenária; zelar pelo uso adequado das instalações utilizadas.
Equipamentos de apoio	Aquisição e preparo dos equipamentos necessários na Plenária;
Transporte	Agenciamento e organização dos veículos e passagens (aéreas ou terrestres) necessários para a realização da Plenária.

Divulgação e Cerimonial	Integração com a Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Mariana para a realização dos eventos e do material de divulgação necessário; Encaminhamento dos convites e confirmações de participação dos eventos.
Presidência	Assumir a coordenação geral da Plenária e assinar documentos oficiais.
Credenciamento	Registro de todos os participantes da Plenária segundo o segmento de representação.
Recepção de convidados	Receber os convidados da Plenária.
Alimentação	Responsável pelo lanche.
Relatoria/Atas	Confecção dos relatórios da plenária e a Consolidação do relatório final da Plenária.
Apuração de Votos	Realizar a organização de todo o processo da apuração de votos dos delegados e conselheiros.
Apoio Genérico	Apoiar a Comissão Organizadora em todas as demandas solicitadas.
Jurídica	Prestar consultoria Jurídica.

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 115, de 04 de abril de 2025.

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 7º da Lei 14.133/21 e PORTARIA Nº 21, de 26 de janeiro de 2024 que regulamenta a matéria.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal - A administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública, eficiência e subsidiariedade;

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e gestão dos contratos mantidos por este órgão público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **FRANCISCO DE ASSIS DIAS**, cargo efetivo de de **TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO** como Gestor do(a) Contrato/ATA relacionado(a) abaixo:

PRC: 011/2024

- **ATA REGISTRO DE PREÇO N° 16/2025**, cujo objeto é **a aquisição de uniformes administrativos e operacionais para atender as solicitações da área operacional e administrativa do SAAE Mariana** com a empresa: **VQS CONFECÇÕES EIRELLI**.
- **ATA REGISTRO DE PREÇO N° 17/2025**, cujo objeto é **a aquisição de uniformes administrativos e operacionais para atender as solicitações da área operacional e administrativa do SAAE Mariana** com a empresa: **MULTISEG UNIFORMES E EQUIPAMENTOS LTDA EPP**.

Art. 2º - A gestão do(a) Contrato/ATA será realizada por agente público, com poder de deliberação unilateral, nomeado para a adoção de providências necessárias, visando a regular execução do(a) Contrato/ATA.

Art. 3º - São atribuições do gestor do(a) Contrato/ATA:

I - verificar a regularidade dos documentos apresentados pelo contratado;

II - acompanhar a execução do(a) Contrato/ATA diretamente e/ou através dos relatórios apresentados pelo fiscal;

III - analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, eventuais alterações contratuais ou qualquer situação que modifique as condições de execução do(a) Contrato/ATA;

IV - receber definitivamente o objeto contratado;

V - suspender, cautelarmente, a entrega de bens e prestação de serviços;

IV - determinar a publicação dos dados contratuais no sítio eletrônico do órgão e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. O gestor poderá requisitar informações ao fiscal do(a) Contrato/ATA sempre que necessário, garantindo subsídio suficiente para a motivação de sua decisão.

Art.4º - O gestor e fiscal do(a) Contrato/ATA serão, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração, nomeados pela autoridade máxima da entidade, nos termos do art.7º da Lei 14.133/21, e na falta poderá assumir as atribuições de gestor e fiscal do(a) Contrato/ATA o servidores de livre nomeação.

Art. 5º Aplica-se ao gestor e fiscal dos contratos o disposto no §1º, do art. 8º da portaria nº 21, de 26

de janeiro de 2024.

Art.6º Caberá ao órgão de assessoramento jurídico a verificação da legalidade da presente portaria na hipótese de alteração superveniente da Lei 14.133/21, mudança jurisprudencial ou nova orientação dos tribunais de contas sobre a matéria.

Art.7º Ficam revogadas disposições estabelecidas pelas anteriores contrárias a esta portaria.

Art. 8º Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 13 de março de 2025.

Art. 9º - Dê-se ciência ao servidor designado.

Mariana, 04 de abril de 2025.

Ronaldo Camêlo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana

PORTARIA Nº 116, de 04 de abril de 2025.

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Complementar nº 1.925, de 15 de setembro de 2005, na forma prevista nos art. 7º da Lei 14.133/21 e PORTARIA Nº 21, de 26 de janeiro de 2024 que regulamenta a matéria.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal - A administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública, eficiência e subsidiariedade;

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **IKARO AUGUSTO MODESTO MAPA**, cargo de **TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO** como Fiscal do(a) Contrato/Ata de registro de preços relacionado(a) abaixo:

PRC: 011/2024

- **ATA REGISTRO DE PREÇO N° 16/2025**, cujo objeto é **a aquisição de uniformes administrativos e operacionais para atender as solicitações da área operacional e administrativa do SAAE Mariana** com a empresa: **VQS CONFECÇÕES EIRELLI**.
- **ATA REGISTRO DE PREÇO N° 17/2025**, cujo objeto é **a aquisição de uniformes administrativos e operacionais para atender as solicitações da área operacional e administrativa do SAAE Mariana** com a empresa: **MULTISEG UNIFORMES E EQUIPAMENTOS LTDA EPP**.

Art. 2º A execução do(a) Contrato/Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do(a) Contrato/Ata, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21 e na portaria nº 21, de 26 de janeiro de 2024 que regulamenta a matéria, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§1º As atividades de fiscalização serão formalizadas em documento assinado pelo fiscal, com a indicação de data, local e hora de verificação dos fatos, consignando, inclusive, o nome dos envolvidos e as correções operacionais determinadas, se for o caso.

§2º O fiscal do(a) Contrato/Ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Art. 3º Na hipótese de contratação de empresa ou profissional terceirizado para a prestação de assistência ao fiscal do(a) Contrato/Ata serão aplicadas as regras do art. 117, §4º, I e II, da Lei 14.133/21.

Art. 4º São atribuições específicas do fiscal do(a) Contrato/Ata:

- I - Elaborar relatórios de fiscalização do(a) Contrato/Ata;
- II - Verificar o cumprimento das regras contratuais, procedimentos e condições técnicas indicadas na fase de planejamento da contratação;
- III - Reportar à autoridade competente as ocorrências registradas durante a fiscalização do(a) Contrato/Ata que ultrapassem o seu poder de decisão;
- IV - Sanar dúvidas operacionais do(a) Contrato/Ata;
- V - Adotar medidas preventivas de contenção de riscos na execução contratual;
- VI - Subsidiar a atuação do gestor, com informações e dados do(a) Contrato/Ata.

Art. 5º. Essa Portaria tem validade até a entrega total do objeto do(a) Contrato/Ata com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 6º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos retroativos a 13 de março de 2025.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 04 de abril de 2025.

Ronaldo Camelo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana

PORTARIA Nº 117, de 04 de abril de 2025.

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 7º da Lei 14.133/21 e PORTARIA Nº 21, de 26 de janeiro de 2024 que regulamenta a matéria.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal - A administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública, eficiência e subsidiariedade;

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e gestão dos contratos mantidos por este órgão público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **IGOR ALVES MONTEIRO**, cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE** como Gestor do(a) Contrato/ATA relacionado(a) abaixo:

CONTRATO Nº 006/2025 - PRC: 003/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada

para a realização de estudo geofísico, para a identificação de melhores pontos de acúmulo de água com a finalidade de posterior perfuração de poços tubulares profundos no bairro liberdade atendendo as demandas do SAAE-MARIANA com a empresa: **GOWAY ENGENHARIA LTDA.**

Art. 2º - A gestão do(a) Contrato/ATA será realizada por agente público, com poder de deliberação unilateral, nomeado para a adoção de providências necessárias, visando a regular execução do(a) Contrato/ATA.

Art. 3º - São atribuições do gestor do(a) Contrato/ATA:

I - verificar a regularidade dos documentos apresentados pelo contratado;

II - acompanhar a execução do(a) Contrato/ATA diretamente e/ou através dos relatórios apresentados pelo fiscal;

III - analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, eventuais alterações contratuais ou qualquer situação que modifique as condições de execução do(a) Contrato/ATA;

IV - receber definitivamente o objeto contratado;

V - suspender, cautelarmente, a entrega de bens e prestação de serviços;

IV - determinar a publicação dos dados contratuais no sítio eletrônico do órgão e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. O gestor poderá requisitar informações ao fiscal do(a) Contrato/ATA sempre que necessário, garantindo subsídio suficiente para a motivação de sua decisão.

Art.4º - O gestor e fiscal do(a) Contrato/ATA serão, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração, nomeados pela autoridade máxima da entidade, nos termos do art.7º da Lei 14.133/21, e na falta poderá assumir as atribuições de gestor e fiscal do(a) Contrato/ATA o servidores de livre nomeação.

Art. 5º Aplica-se ao gestor e fiscal dos contratos o disposto no §1º, do art. 8º da portaria nº 21, de 26 de janeiro de 2024.

Art.6º Caberá ao órgão de assessoramento jurídico a verificação da legalidade da presente portaria na hipótese de alteração superveniente da Lei 14.133/21, mudança jurisprudencial ou nova orientação dos tribunais de contas sobre a matéria.

Art.7º Ficam revogadas disposições estabelecidas pelas anteriores contrárias a esta portaria.

Art. 8º Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2025.

Art. 9º - Dê-se ciência ao servidor designado.

Mariana, 04 de abril de 2025.

Ronaldo Camêlo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana

PORTARIA Nº 118, de 04 de abril de 2025.

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Complementar nº 1.925, de 15 de setembro de 2005, na forma prevista nos art. 7º da Lei 14.133/21 e PORTARIA Nº 21, de 26 de janeiro de 2024 que regulamenta a matéria.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal - A administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública, eficiência e subsidiariedade;

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **KENNETH DE MATOS ASSIS SOUZA**, cargo de **COORDENADOR DE DIVISAO E EXPANSAO** como Fiscal do(a) Contrato/Ata de registro de preços relacionado(a) abaixo:

CONTRATO Nº 006/2025 - PRC: 003/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a realização de estudo geofísico, para a identificação de melhores pontos de acúmulo de água com a finalidade de posterior perfuração de poços tubulares profundos no bairro liberdade atendendo as demandas do SAAE-MARIANA com a empresa: **GEOWAY ENGENHARIA LTDA.**

Art. 2º A execução do(a) Contrato/Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do(a) Contrato/Ata, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21 e na portaria nº 21, de 26 de janeiro de 2024 que regulamenta a matéria, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§1º As atividades de fiscalização serão formalizadas em documento assinado pelo fiscal, com a indicação de data, local e hora de verificação dos fatos, consignando, inclusive, o nome dos

envolvidos e as correções operacionais determinadas, se for o caso.

§2º O fiscal do(a) Contrato/Ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Art. 3º Na hipótese de contratação de empresa ou profissional terceirizado para a prestação de assistência ao fiscal do(a) Contrato/Ata serão aplicadas as regras do art. 117, §4º, I e II, da Lei 14.133/21.

Art. 4º São atribuições específicas do fiscal do(a) Contrato/Ata:

I - Elaborar relatórios de fiscalização do(a) Contrato/Ata;

II - Verificar o cumprimento das regras contratuais, procedimentos e condições técnicas indicadas na fase de planejamento da contratação;

III - Reportar à autoridade competente as ocorrências registradas durante a fiscalização do(a) Contrato/Ata que ultrapassem o seu poder de decisão;

IV - Sanar dúvidas operacionais do(a) Contrato/Ata;

V - Adotar medidas preventivas de contenção de riscos na execução contratual;

VI - Subsidiar a atuação do gestor, com informações e dados do(a) Contrato/Ata.

Art. 5º. Essa Portaria tem validade até a entrega total do objeto do(a) Contrato/Ata com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 6º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2025.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 04 de abril de 2025.

Ronaldo Camelo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana

PORTARIA Nº 119, de 04 de abril de 2025.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG,
no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR INTERINAMENTE ANDERSON GONZALEZ BIBIANO,** para o cargo de provimento em comissão de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE REDES E RAMAIS DE ÁGUA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Ronaldo Camêlo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025 - PROCESSO Nº 09/2025. CONTRATADA: RB SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS. **CNPJ:** 27.027.673/0001-91. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o serviço de desmontagem e montagem de servidor, instalação e configurações de rede para as estações de trabalho, configurações dos equipamentos de telefonia. lançamento de cabos pelo sótão, em conformidade com a legislação, pelo fato de ser imóvel em área tombada pelo patrimônio histórico. montagem de rack para servidor. todas as peças e materiais necessários deverão ser por conta do prestador de serviço. transporte de todo o material e equipamentos para a nova locação. teste de validação do funcionamento de toda a estrutura. mapeamento de todos os equipamentos instalados. acompanhamento do funcionamento durante dez dias, com funcionário presencial, durante o expediente. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência e demais anexos. **VALOR:** O valor total da contratação é de R\$ 17.956,00 (Dezessete mil e novecentos e cinquenta e seis reais). **DATA DE ASSINATURA:** 01/04/2025. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A duração da vigência será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, ou até a totalização do quantitativo estipulado na cláusula terceira, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da lei 14.133/21 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** FICHA 19-17.122.0027.6007.339039 -1500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. **FUND. LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores. Ronaldo Camêlo da Silva - Diretor Geral do SAAE- MARIANA - MG.

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

SAAE- Serviço Autônomo De Água E Esgoto De Mariana-MG- **Aviso de Pregão eletrônico. PRC nº 07/2025- PGR.E nº 03/2025- RP 03/2025- objeto:**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tornearia, solda e usinagem mecânica em peças e componentes de motobombas, equipamentos e ferramentas, além de manutenção e reparo em tubos, conexões, válvulas, registros nas estações de tratamento de água da cidade de Mariana - MG. **Abertura: 22/04/2025 às 08h00min.** Edital e Informações, rua José Raimundo Figueiredo, São Cristóvão, Mariana/MG 07:00 às 16:00horas. Site: www.saaemariana.mg.gov.br:, e-mail: licitacao@saaemariana.mg.gov.br. Tel: (31)99971-0988. Mariana 04 de maio de 2025.